



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI N.º 5.132 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o fornecimento de água e alimentos a animais.

Autor: Vereador Mauricio Moraes Lopes - MAURICIO MORAIS LOPES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado a todo cidadão, pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica o direito ao fornecimento de alimentos e água, em espaços públicos, a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequada ao bem-estar animal.

Parágrafo único. O fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua a que se refere o caput deve ser realizado em recipientes reutilizáveis, sendo permitida a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - animal doméstico em situação de rua: aquele que tradicionalmente é domesticado pelos seres humanos e habita locais públicos desde o seu nascimento ou está nessa condição em razão de abandono;

II - animal comunitário: não tem guardião específico, mas está fixado em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e dependência.

Art. 3º Fica vedado o impedimento ou sanção, por particular ou por qualquer agente do poder público, à disponibilização de alimento e água aos animais domésticos em situação de rua.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07108/2023

LEI N.º 5.133 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a divulgação da permissão de uso dos assentos preferenciais por pessoas portadoras de transtorno do espectro autista em veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Autor: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – Dr. Márcio Guerreiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os veículos do sistema de transporte público coletivo de passageiros da cidade de Nova Iguaçu deverão informar aos passageiros, através de placas ou adesivos de fácil visualização, que os seus assentos preferenciais podem ser utilizados também por pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O não cumprimento da presente Lei sujeitará os responsáveis a multa que será estabelecida em regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias depois de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07109/2023

LEI N.º 5.134 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a inclusão curricular do estudo e das práticas de jiu-jitsu e da arte capoeira para os alunos do Ensino Fundamental.

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças - DR. ROBERTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão curricular do estudo e das práticas de jiu-jitsu e da arte capoeira para os alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º Através de ato discricionário, o Poder Executivo fará incluir o componente curricular opcional a ser praticado.

Art. 3º Na formação dos alunos será observado o ensino contextualizado do esporte, dando ênfase à defesa pessoal, à coordenação motora e ao controle muscular, bem como aperfeiçoamento dos reflexos.

Art. 4º Observará na formação de que trata o art. 3º, os aspectos quanto à capacidade de concentração e de autoconfiança, bem como o estímulo à disciplina e ao respeito e ao desenvolvimento da habilidade para tomar decisões e superar desafios, buscando sempre o fortalecimento dos vínculos de amizade e do espírito de equipe.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07110/2023

LEI N.º 5.135 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Passa a denominar-se Rua Irene da Silva Egídio a antiga Rua Jaguarí, Austin, Nova Iguaçu.

Autor: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira - JEFERSON RAMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dá nova denominação à Rua Jaguarí, passando a denominar-se Rua Irene da Silva Egídio, em Austin, Nova Iguaçu.